

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES Nº DM-240/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.**

Contrato nº DM 240/2021, de contratação de subscrições de software da suíte Adobe Creative Cloud for Enterprise All APPS – Subscription 3Y, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2020, Ata de registro de preços nº 001/2021- Lote 1 (um), promovida pela Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, com base em adesão, como órgão não participante “carona” à Ata de Registro de Preços, devidamente homologado em 15/01/2021 e publicado no Diário Oficial do Município em 20/01/2021, Processo Administrativo nº 04.001.093/20-02, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

**CPF:** [REDACTED]

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**

**ENDEREÇO:** Rua Marina La Regina, 227, Andar 3; Sala 11 A 15, Centro, Poa/SP

**CNPJ/MF:** 57.142.978/0001-05

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Walter Ferreira da Silva Junior

**CPF:** [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de 16 (dezesesseis) subscrições de software da suíte Adobe Creative Cloud for Enterprise All APPS – Subscription 3Y.

1.2 As especificações técnicas, lotes e quantidades estão definidas no quadro abaixo, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISE ALL APPS Subscription 3Y (3 anos)	16

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

2.1 Constituem partes integrantes do presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 07/01/2021, bem como o edital da licitação 028/2020, independentemente de transcrição.

2.1.1 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1 Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.1.1 Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **PRODEMGE** e atendidos os preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para entrega do objeto contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ENTREGA**

6.1 As entregas dos objetos deste contrato serão online, através de disponibilização de chave de acesso.

6.1.1 A disponibilização da chave de acesso deverá ser feita através de e-mail informado pela **PRODEMGE**.

6.1.2 Deverão ser enviadas instruções que possibilitem o acesso, registro e download das licenças, além do login e senha, caso necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 275.800,00** (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), na forma prevista na Cláusula Oitava.

Lote	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISE ALL APPS Subscription 3Y (3 anos)	16	R\$ 17.237,50	R\$ 275.800,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 275.800,00</b>

7.1.1 Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 275.800,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), em 03 (três) parcelas anuais de R\$ 91.933,33 (Noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, a segunda 12 (doze) meses depois do adimplemento da obrigação e a terceira 24 (vinte e quatro) meses depois do adimplemento da obrigação.

8.1.1 Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela **PRODEMGE** e, também, com a respectiva emissão do documento fiscal pela **CONTRATADA**.

8.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEMGE** a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil após a entrega/disponibilização do objeto.

8.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no item 8.2 e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **PRODEMGE**.

8.2.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

8.2.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

8.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 8.2.1.

8.2.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

8.3 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

8.4 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 028/2020.

8.6.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 028/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

8.7 A **CONTRATADA** deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) e fazer constar, no mínimo, os números do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, do Contrato, descrição e o mês/período da prestação do serviço, além dos dados bancários, descrição (nome e versão) das licenças adquiridas, quantidade de licenças adquiridas, número do PartNumber das licenças adquiridas, nome do revendedor, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal.

8.8 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA NONA DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços de Software', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1 O contrato, se necessário, poderá ser reajustado ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.1 O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.

10.1.2 O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato ou de aplicação do último reajuste.

10.1.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia à **PRODEMGE**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo optar por:

11.1.1 caução em dinheiro;

11.1.2 seguro garantia;

11.1.3 fiança bancária.

11.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida no Banco Caixa Econômica Federal em conta específica.

11.3 A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

11.3.1 Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**;

11.3.2 Vigência pelo prazo contratual;

11.3.3 Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

11.4 A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

11.4.1 Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

11.4.2 Vigência pelo prazo contratual;

11.4.3 Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

11.5 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **PRODEMGE**.

11.6 O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

11.7 O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PRODEMGE**.

11.8 Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **PRODEMGE**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **PRODEMGE**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

11.9 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

11.10 A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

12.1.1 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, comprovando-as sempre que solicitado pela **PRODEMGE**.

12.1.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

12.1.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.1.4 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **PRODEMGE**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **PRODEMGE** sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

12.1.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do Termo de Referência.

12.1.9 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.1.10 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.1.11 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

12.1.12 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

12.1.13 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

12.1.14 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **PRODEMGE**.

12.1.15 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

12.1.16 Responder pela correção e qualidade dos softwares nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.1.17 Fornecer à **PRODEMGE** acesso ao autoatendimento disponibilizado pelo fabricante por meio de seu site, e-mail ou contato telefônico, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos e para os serviços de suporte e manutenção.

12.1.18 Manter registro de todas as licenças fornecidas à **PRODEMGE**, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.

12.1.19 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.1.20 Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

12.1.21 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.1.22 Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.23 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **PRODEMGE**, relacionados com as características e funcionamento da solução.

12.1.24 Preservar as informações, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

12.1.25 Responsabilizar-se-á pela entrega dos produtos.

12.1.26 Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços.

12.1.27 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.1.28 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PRODEMGE

13.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **PRODEMGE**:

13.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

13.1.2 Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos softwares, licenças e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato assinado com a **CONTRATADA**.

13.1.4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a execução do contrato.

13.1.5 Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços.

13.1.6 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

13.1.7 Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme.

13.1.8 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.1.9 Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a **CONTRATADA**.

13.1.10 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à **CONTRATADA**.

13.1.11 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes aos objetos adquiridos.

13.1.12 Abrir chamados para assistência técnica, no período da garantia, para correção do produto identificado como defeituoso ou com falhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1 O objeto deste contrato deverá ser executado observando as condições desta cláusula, da especificação técnica e do termo de referência anexos.

14.1.1 O software listado abaixo deverá ser fornecido com licenças de subscrição por 03 (três) anos:

14.1.1.1 Adobe Creative Cloud for enterprise all Apps Subscription 3y.

14.1.2 Todos os softwares deverão ser fornecidos em sua última versão de mercado, quando da data de contratação.

14.1.3 Para as licenças utilizadas por usuários nomeados, a **CONTRATADA** deverá fornecer acesso ao “painel de controle” das licenças e usuários do respectivo fabricante do software, para que a **PRODEMGE** administre suas licenças e seus usuários durante todo o período de vigência das licenças.

14.1.3.1 O “painel de controle” deverá permitir visualizar os usuários que estão utilizando as licenças, controle do uso, periodicidade do uso e substituir ou atribuir a licença a um novo usuário.

14.1.3.2 O painel deverá integrar todas as licenças adquiridas, seja pela Gestora da Ata, Órgãos e Secretarias partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O recebimento do objeto contratual se dará através do aceite proferido pelo Fiscal do Contrato.

15.1.1 Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.

15.1.2 Após a entrega os bens serão recebidos provisoriamente. Posteriormente ao recebimento provisório, poderão ser realizados testes pela **PRODEMGE** ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega.

15.1.3 Caso seja constatado que os bens estão em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, eles deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.4 Caso os bens estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

15.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.1.6 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

16.1 O prazo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela **PRODEMGE**.

16.1.1 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da **CONTRATADA**.

16.1.2 A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.1.3 Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e/ou disponibilização de downloads durante a garantia ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 Fica vedado à **CONTRATADA** subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 A designação do Gestor e fiscal do contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da **PRODEMGE**, nos termos e limites da Lei n.º 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

19.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DA CESSÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **PRODEMGE** por terceiros.

20.1.1 Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO SIGILO**

21.1 Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da **PRODEMGE**, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

22.1 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.2 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.3 A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.4 A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5 A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.8 A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.9 A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.10 A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **PRODEMGE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.11 A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12 A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.13 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **PRODEMGE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23. 1 A partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da **PRODEMGE**, disponibilizado no sítio eletrônico da **PRODEMGE** - <https://www.prodemge.gov.br> , comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

23.1.1 Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica.

23.1.2 Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude.

23.1.3 No que se refere à **CONTRATADA**, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes.

23.1.4 Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação.

23.1.5 Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional.

23.1.6 Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da **PRODEMGE**.

23.1.7 Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 A **PRODEMGE** exige que a **CONTRATADA** observe o mais alto padrão de ética durante a execução deste contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“*Prática corrupta*” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

“*Prática fraudulenta*” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE;

“*Prática conspiratória*” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“*Prática coercitiva*” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.

“*Prática obstrutiva*” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.2 A **PRODEMGE** aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS SANÇÕES

25.1 São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões), o atraso injustificado na execução do contrato e/ou a sua inexecução total ou parcial.

25.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

25.3 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, ocasionando a rescisão contratual, salvo razões de interesse público explicitadas pelo Gestor desta contratação.

25.4 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou obrigações inerentes, sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**:

25.4.1 Advertência.

25.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de inexecução parcial, como, por exemplo, a entrega do objeto contratual em desacordo com as

especificações, condições e qualidade Contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

25.4.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

25.4.3.1 Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

25.4.3.2 Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.

25.4.3.3 Deixar de regularizar, no prazo definido pela **PRODEMGE**, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

25.4.3.4 Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da **PRODEMGE**.

25.4.3.5 Não devolver os valores pagos indevidamente pela **PRODEMGE**.

25.4.3.6 Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato.

25.4.3.7 Utilizar as dependências da **PRODEMGE** para fins diversos do objeto do contrato.

25.4.3.8 Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

25.4.3.9 Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.

25.4.3.10 Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela **PRODEMGE**.

25.4.3.11 Deixar de repor funcionários faltosos.

25.4.3.12 Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.

25.4.3.13 Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

25.4.3.14 Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.

25.4.3.15 Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

25.4.4 Multa indenizatória de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato para o caso de inexecução total, ocasionando a rescisão contratual.

25.4.5 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à **PRODEMGE** superiores aos contratados.

25.4.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.5 As sanções de advertência e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por até 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.6 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

25.7 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 25.4.2 desta Cláusula será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

25.8 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.9 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta Cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

25.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**.

25.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PRODEMGE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.12 A suspensão temporária a que se refere o item 25.4.6 desta cláusula será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

25.12.1 Por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

25.12.1.1 Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

25.12.1.1.1 Atraso na execução do objeto.

25.12.1.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado.

25.12.1.1.3 Regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela **PRODEMGE**, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

25.12.1.2 Receba três penalidades de advertência, relativas a este Contrato, em periodicidade inferior a seis meses.

25.12.1.3 Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Contrato ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da possibilidade de aplicação das multas cabíveis.

25.12.1.4 Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato.

25.12.1.5 Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado.

25.12.1.6 Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

25.12.1.7 Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

25.12.1.8 Induza em erro a Administração.

25.12.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

25.12.2.1 Atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual.

25.12.2.2 Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens.

25.12.2.3 Pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

25.12.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

25.12.3.1 Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

25.12.3.2 Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF.

25.12.3.3 Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

25.13 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

25.13.1 Impedimento de licitar e contratar com a **PRODEMGE** durante o prazo da suspensão.

25.13.2 Rescisão deste Contrato, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração Pública Municipal, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

25.14 O ordenador de despesas, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

25.15 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

25.16 A aplicação de sanção na **PRODEMGE** observará, no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/2013, principalmente com relação ao SUCAF, enquanto o sistema for utilizado pela **PRODEMGE** para cadastramento de fornecedores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O contrato poderá ser extinto:

26.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

26.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

26.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **PRODEMGE**.

26.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **PRODEMGE**.

26.1.5 Pela via judicial.

26.1.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

26.1.6.1 Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

26.1.6.2 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

26.1.6.3 Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **PRODEMGE** ou em descumprimento ao previsto no art. 78, § 2º da Lei 13.303/2016.

26.1.6.4 Fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **PRODEMGE**.

26.1.6.5 Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

26.1.6.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

26.1.6.6 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

26.1.6.7 Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a **CONTRATADO(A)**.

26.1.6.8 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

26.1.6.9 Razões de interesse da **PRODEMGE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

26.1.6.10 Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

26.1.6.11 Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

26.1.6.12 Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

26.1.6.13 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

26.1.6.14 Nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

26.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

26.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

26.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

26.5 A rescisão por ato unilateral da **PRODEMGE** motivada por descumprimento contratual da **CONTRATADA** acarreta as seguintes consequências:

26.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **PRODEMGE**.

26.5.2 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

28.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, e correrá por conta e ônus da **PRODEMGE**.

28.1.1 Esse extrato também será veiculado mensalmente no sítio eletrônico <https://www.prodemge.gov.br>, em conformidade com o art. 39 da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO FORO

29.1 É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Estando justas e Contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 2021.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

[Redacted]  
Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico

CPF: [Redacted]

[Redacted]  
Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente

CPF: [Redacted]

#### BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

[Redacted]  
Walter Ferreira da Silva Junior

CPF: [Redacted]